



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Lei nº 048/94, de 21 de Outubro de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É criada na estrutura básica do Município a Secretaria Municipal de Saúde que tem a seu encargo a saúde pública. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgão afins na esfera estadual e federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e a maternidade, e educa, informa e assiste a família/ quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estuda as possibilidades de controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis. Na área do meio ambiente, promove a proteção ambiental do município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate a poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

Artº 2º - É criado o cargo de Secretário de Saúde - CC.

Artº 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data desta Lei, editará / decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no art. 1º, com as atribuições e subordinações das respectivas sub-unidades.

nk



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN
Em, 21 de Outubro de 1994


JOÃO FELIX NETO
- Prefeito -